

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.178, 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002490/2015-69, decide declarar a perda de objeto do pleito interposto pela Rialma Companhia Energética S.A., para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE se abstenha de efetuar a cobrança do “Generation Scaling Factor” - GSF das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs do Grupo Rialma.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.05.2016, seção 1, p. 158, v. 153, n. 91.